LEI Nº 995, DE 30 DE ABRIL DE 1986

Define o perímetro urbano da sede do Município e dá outras providências correlatas.

O Povo do Município de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido o perímetro urbano da sede do Município, de acordo com a seguinte descrição: Começa na confrontação da rua do dique, no limite com terreno pertencente a Gisélio Generoso; daí, segue limitando com o mesmo em rumo de 56° e 45' S.E., na distância de 350 metros, até atingir a rua Hermano Diamantino; daí para a direita, segue limitando ainda com terreno de Gisélio Generoso e depois com Dr. Manoel Ferreira, margeando a rodovia estadual MG-161, na saída para São Romão, na distância de 347 metros, até atingir a Avenida Perimetral; daí para a esquerda, segue limitando com Adilson Neves Botelho, pela Avenida Perimetral, em rumo de 44° e 45' S.E., na distância de 650 metros, até atingir a estrada que vai para "Tinguís"; daí para a esquerda, em rumo de 89° e 30' S.E., segue limitando com terrenos pertencentes a Dr. José Evangelista de Freitas e Dr. Oscar Caetano Júnior, na distância de 763 metros, até o limite com Pedro Brito; daí para a direita, segue limitando com o mesmo Pedro Brito, em rumo de 64° e 15' S.E., na distância de 344 metros; daí para a esquerda, em rumo de 86° N.E., limitando com terrenos de Luiz Barbosa, atravessa a rodovia' que vai ao povoado de Mocambo, na distância de 274 metros; daí para a direita, em rumo de 80° N.E., com o mesmo Luiz Barbosa e depois com sucessores de Tarcisio Generoso, na distância de 1.297 metros, até atingir o final da rua Montes Claros, junto ao Parque de Exposições; daí para a esquerda, em rumo de 34° e 15' N.E., segue limitando com terrenos da Prefeitura Municipal, na distância de

602 metros; daí para a direita, com uma deflexão de 6° e em rumo de 40° e 15' N.E., segue limitando ainda com terrenos da Prefeitura Municipal e depois com terrenos da Fundação Educacional Caio Martins (FUCAM), pela Avenida Perimetral e novamente com terrenos da Prefeitura, na distância de 1.435 metros, onde se encontra cerca no limite com Pedro Brito ou Pascoal, e aos 1.455 metros cravou-se um marco de cimento de quatro faces; daí para a esquerda, segue pela Avenida Perimetral, margeando a cerca, pelo lado de dentro de terras de Pedro Brito, na largura de 20 metros, em rumo de 39° N.O., na distância de 855 metros encontra a rodovia estadual MG-161 e final da rua Brasília de Minas, onde termina a Avenida Perimetral; daí, segue o mesmo rumo limitando ainda com terreno de Pedro Brito, por cerca, na distância de 870 metros, até atingir o rio São Francisco; daí para a esquerda, pelo mesmo rio, até a confrontação da rua do dique, onde se deu início esta descrição.

Art. 2º - Fica considerada urbana a área parcelada dentro do perímetro urbano.

Art. 3º - Considera-se área de expansão urbana a parte não parcelada do perímetro urbano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 285, de 31 de agosto de 1967, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Francisco, 30 de abril de 1986

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado a fls. nº. 162/163
do livro LEIS
Nº 37
Em 30 abril 1986
ASS. DO ENCARREGADO